



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**“INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de transparência nas obras públicas municipais.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta lei:

- I – estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenha o município como contratante.

§1º. para atender ao disposto no “caput” deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Araçuaí deverão contemplar:

- I – nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa responsável pela obra;
- II – finalidade da obra;
- III – data de início e previsão de término da obra;
- IV – fases de execução da obra;
- V – cronograma físico-financeiro da obra;
- VI – valor já despendido na obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VII – resumo do impacto ambiental da obra;

VIII – número do contrato da obra;

IX – valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X – datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI – estágio em que obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII – informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

§2º. Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o “caput” do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I – o tempo de interrupção da obra;

II – os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para sua retomada;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV – a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretarias e pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Araçuaí/MG, 22 de junho de 2022.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal